



Procuradoria-Geral da República



GOVERNO DE
PORTUGAL

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

e

A INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (IGAMAOT)



Procuradoria-Geral da República



GOVERNO DE
PORTUGAL

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
E
A INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (IGAMAOT)

As atribuições legalmente cometidas ao Ministério Público e à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (adiante abreviadamente designada por IGAMAOT), em matérias relacionadas com a investigação criminal e com processos de natureza contraordenacional, justificam a celebração de um protocolo de cooperação tendente a obter, a par de um conhecimento recíproco e mais profundo dos métodos e das experiências no âmbito das suas atividades, uma melhor articulação entre as duas entidades capaz de assegurar eficazmente a boa execução das respetivas competências e atribuições.

Igual articulação nas áreas civil e administrativa será futuramente incrementada no âmbito da atividade desenvolvida pelo Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria-Geral da República.

Assim, considerando:

As atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República (adiante abreviadamente designada por PGR) que visam, entre o mais e em especial, promover a

defesa da legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público, propor ao Ministro da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias, informar, por intermédio do Ministro da Justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;

As atribuições e competências cometidas à IGAMAOT, a quem, enquanto entidade que assegura o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, incumbe o exercício de funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental, bem como a instauração, instrução e decisão de processos de contraordenação ambiental, nos termos da lei-quadro das contraordenações ambientais e nos demais casos previstos na lei;

É celebrado entre a PGR, na qualidade de 1.^a outorgante, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, e a IGAMAOT, na qualidade de 2.^a outorgante, com sede na Rua de O Século, n.º 51, em Lisboa, o presente protocolo de cooperação que se rege nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula 1.^a

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre a 1.^a e a 2.^a outorgantes com vista a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas tutelam, designadamente no âmbito dos processos de natureza criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da missão da 2.^a outorgante em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das situações em que possua a qualidade de órgão de polícia criminal, e dos processos de natureza contraordenacional cuja instrução e decisão se integra na esfera de competências da 2.^a outorgante.

Cláusula 2.^a

1. As outorgantes providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e, quando possível, de informação relevante relacionada com a matéria do ambiente, designadamente quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à identificação das questões suscitadas nessa área de atividade.

2 - A concretização dessa cooperação pode assumir as formas que as outorgantes considerarem mais adequadas, nomeadamente a realização de reuniões, o envio de documentação, a participação em ações de formação ou de informação promovidas pelas outorgantes e demais entidades, ou outros meios de partilha e discussão dos temas derivados da matéria descrita.

Cláusula 3.^a

1. Sempre que for interposto recurso de impugnação judicial de decisão proferida pela IGAMAOT, respeitante a coimas por ela aplicadas no âmbito de processos de contraordenação, a 2.^a outorgante, independentemente de qualquer pedido e/ou esclarecimento proveniente do Ministério Público competente, providenciará por lhe enviar, atempadamente, e no mais curto prazo possível, todos os elementos probatórios necessários que permitam uma análise completa da situação subjacente à decisão administrativa condenatória bem como a, em audiência, sustentar a acusação.

2. Para o efeito, a 2.^a outorgante compromete-se a disponibilizar todos os meios técnicos e humanos que, solicitados, permitam assessorar o Ministério Público, com vista a exercer cabalmente a sua função.

Cláusula 4.^a

O Ministério Público junto do tribunal competente providenciará no sentido de as decisões que ponham termo ao processo contraordenacional serem comunicadas, no

mais curto prazo possível, e sempre antes da sua definitividade, para o correio eletrónico decisao@igamaot.gov.pt, titulado pela 2.^a outorgante.

Cláusula 5.^a

1 - A PGR e a IGAMAOT comprometem-se a organizar – através de representantes designados para o efeito –, anualmente, preferencialmente durante o mês de fevereiro, um encontro de trabalho e de estudo, a fim de se avaliar o decurso do cumprimento do presente protocolo de cooperação, bem como para se debaterem questões de natureza jurídica e procedimental respeitantes ao domínio do ambiente, no âmbito da atividade administrativa, penal e contraordenacional, que as partes tenham por relevantes para o correto e eficaz exercício das respetivas funções.

2. As outorgantes designarão ainda um representante (elo de ligação), que ficará incumbido de acompanhar a execução da cooperação estabelecida pelo presente protocolo, bem como a sua dinamização e a resolução de dificuldades ou dúvidas decorrentes do mesmo, incumbindo-lhe ainda suscitar superiormente todos os aspetos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.

Cláusula 6.^a

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias face ao termo do respetivo período de vigência.

Cláusula 7.^a

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento, ou ainda por imposição de modificações legislativas.

Cláusula 8.ª

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambas as outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2014

Pela Procuradoria-Geral da República,
A Procurador-Geral da República

(Joana Marques Vidal)

Pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território,
O Inspetor-Geral,

(Pedro Duro)